



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº (ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 14.** A remoção de conteúdo ou o banimento de usuário com base nesta Lei poderá ser realizada de forma automatizada, cabendo a revisão por triagem humana em caso de recurso, salvo quando a sanção definitiva for aplicada contra redes de distribuição artificial ou contas inautênticas comprovadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 14 demanda aperfeiçoamento, a fim de evitar ingerência excessiva sobre a governança interna dos provedores de aplicações e de compatibilizar a aplicação da norma com a realidade operacional dos serviços digitais ofertados em larga escala.

Em ambientes de grande volume de interações, o emprego de ferramentas automatizadas de detecção e moderação constitui elemento indispensável para a pronta resposta a conteúdos potencialmente ilícitos e para a própria segurança do serviço. Exigir, como regra, revisão humana prévia ou generalizada para toda medida de remoção ou banimento tornaria a disciplina de difícil execução prática, com prejuízo à eficiência da moderação e à capacidade de resposta tempestiva em situações potencialmente lesivas.

Por essa razão, a emenda explicita que a remoção de conteúdo ou o banimento de usuário poderá ser realizado de forma automatizada, assegurando-se revisão por triagem humana em caso de recurso. Ao mesmo tempo, ressalva-se a hipótese de sanção definitiva aplicada contra redes de distribuição artificial ou contas inautênticas comprovadas, em que a natureza da conduta autoriza tratamento mais rigoroso.



A redação proposta também favorece maior proporcionalidade regulatória, ao evitar a imposição de obrigações excessivamente rígidas que podem ser especialmente gravosas para provedores de aplicações de menor porte, sem prejuízo da proteção das mulheres no ambiente digital.

A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo, preserva a efetividade da moderação de conteúdos em escala e reforça a segurança jurídica na aplicação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

